#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 4289/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11346/2014
PROTOCOLO	:	1523453
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	E.A. PINHEIRO REPRESENTAÇÕES-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 040/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL PARA ATENDER E DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA SOCIAL "POVO DAS ÁGUAS", LEVANDO ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO RIBEIRINHA NO DESLOCAMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL QUE FAZ PARTE DAS AÇÕES, CONFORME O CALENDÁRIO ANUAL DE EXECUÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 558.600,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 008/2014, formalizado em 05/06/2014 entre a **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá** e a pessoa jurídica **E.A. Pinheiro Representações - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em transporte fluvial para atender e dar continuidade ao Programa Social "Povo das Águas", levando assistência à população ribeirinha no deslocamento da equipe multiprofissional que faz parte das ações, conforme o calendário anual de execução.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 040/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 18679/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013*
> *3 – Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 008/2014 (**3ª FASE**), do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5598/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta e, de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço, nos termos do art. 120, I e II e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato e do seu 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do seu 1º termo aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 040/2014 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 08/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri